



# Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.167 DE 23 DE ABRIL DE 1980

**Autoriza o Executivo a contratar/  
Advogado para cobrança executiva/  
contra o Governo.**

**ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Es-  
tado de São Paulo,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital Decreta e/  
eu promulgo a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contra-  
taros serviços profissionais do Advogado Silvio Carlos Pereira/  
Lima, para mover perante a Justiça Federal, em São Paulo, uma /  
Ação Ordinária de cobrança objetivando o recebimento da reten-  
ção indevida de 20% (vinte por cento) do produto do Imposto --  
Territorial Rural (ITR), indevidamente retido pelo INCRA.**


**Artigo 2º - Os honorários a serem contratados serão de/  
vinte por cento (20%) das vantagens que forem auferidas pelo --  
Município, pagáveis apenas em caso de sucesso, e por ocasião do  
efetivo recebimento do valor, judicialmente.**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua --  
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Palmital, em 23 de abril de --  
1980.**

  
**ELOY ATANIS GARCIA  
Prefeito Municipal**

**Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Muni-  
cipal de Palmital, aos 23 de abril de 1980.**

  
**SERGIO VAZ  
Assessor Administrativo**